

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO 008/2025-SESMA

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA apresenta a necessidade em contratar empresas para o fornecimento de **MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, com objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividades desenvolvidas HGASR- Hospital Geral de Altamira São Rafael, UPA- Unidade de Pronto atendimento, Centro de Apoio em Diagnostico, Centro Especializado de odontologia, Melhor em Casa, CAPS I e CAPS II, Unidades Básicas de Saúde- UBS e em todas as demais unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas Sr. MAURÍCIO MIRANDA DO NASCIMENTO.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), apresenta a justificativa para a Contratação de empresa (s) especializada(s) para o fornecimento de **MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, com objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividades desenvolvidas HGASR- Hospital Geral de Altamira São Rafael, UPA- Unidade de Pronto atendimento, Centro de Apoio em Diagnostico, Centro Especializado de odontologia, Melhor em Casa, CAPS I e CAPS II, Unidades Básicas de Saúde- UBS e em todas as demais unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, com a finalidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos, torna-se imprescindível a aquisição contínua de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos saúde mental e de urgência/emergência para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA. A ausência ou irregularidade no fornecimento

de medicamentos pode comprometer diretamente a eficácia dos tratamentos, agravar quadros clínicos e colocar em risco a vida de inúmeros pacientes que dependem do SUS para acesso à assistência farmacêutica.

A legislação estabelece que a contratação de bens e serviços deva observar princípios fundamentais como a transparência, a competitividade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração Pública. Dessa forma, este processo licitatório está alinhado com o interesse público, promovendo um atendimento de qualidade nas unidades de saúde municipais, incluindo o HGASR- Hospital Geral de Altamira São Rafael, UPA- Unidade de Pronto atendimento, Centro de Apoio em Diagnostico, Centro Especializado de odontologia, Melhor em Casa, CAPS I e CAPS II, Unidades Básicas de Saúde- UBS e em todas as demais unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa.

A interrupção no fornecimento desses insumos essenciais pode acarretar graves prejuízos à população, comprometendo a continuidade do atendimento e colocando em risco a vida de inúmeros pacientes. A falta dos medicamentos pode resultar na interrupção dos atendimentos realizados nas unidades de saúde. Além disso, a interrupção do fornecimento de medicamentos compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado à população e representa um risco grave à saúde pública, podendo resultar no agravamento de doenças, aumento da demanda por internações e sobrecarga dos serviços de urgência e emergência. A continuidade do abastecimento é, portanto, uma medida essencial para assegurar a efetividade das políticas de saúde do município, garantindo que a população receba assistência de forma digna, eficiente e humanizada.

O abastecimento adequado das farmácias públicas melhora significativamente a qualidade do atendimento prestado à população. Com a garantia do fornecimento de medicamentos, os profissionais de saúde podem atuar de maneira mais eficaz, prescrevendo e disponibilizando os insumos necessários sem a preocupação com desabastecimento. Isso contribui para um atendimento mais ágil e humanizado, promovendo maior confiança no serviço público de saúde.

Dessa forma, a justificativa para a realização desta licitação baseia-se não apenas na necessidade de continuidade dos serviços de saúde, mas também na obrigatoriedade de seguir os dispositivos legais que regem a Administração Pública, promovendo transparência e equidade no processo de aquisição dos insumos essenciais ao bem-estar da população de Altamira-PA.

Saúde é um direito de todos e deve ser garantida por meio de processos administrativos eficientes e responsáveis. Assim, esta iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com a legalidade, a qualidade e a melhoria contínua do atendimento à população, evitando qualquer risco de desassistência e garantindo o pleno funcionamento do SUS no município.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

Diante da referida necessidade, após pesquisa de preços realizada pelo setor de planejamento/cotação da coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Altamira/PA, conforme orçamentos em anexo aos autos do processo administrativo, verificou-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrado a vantajosidade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.026.001 SESAU/PMA, oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023.026 SESAU/PMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, com objeto compatível com o solicitado a ser licitado, e visando à celeridade em atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, gerando economia para a instituição e celeridade na aquisição, cujo valor dos itens solicitados pela Secretaria de Saúde, encontra-se abaixo do valor de referência apontado pela pesquisa de preço realizada para o processo, podendo ser verificada a vantajosidade na justificativa de preços de comparativos de valores, apresentado pelo setor de planejamento/cotação.

Cumprе ressaltar que o fornecimento mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.026.001 SESAU/PMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANANINDEUA, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, além de vantajoso para este Município, a empresa em questão já possui um histórico de qualidade e confiabilidade, garantindo o fornecimento do objeto solicitado pela administração pública. Além disso, essa adesão promove eficiência administrativa, celeridade, pois reduz consideravelmente o tempo de entrega dos produtos, economizando tempo e recursos. Trabalhar com um fornecedor já conhecido minimiza riscos relacionados à entrega e execução do contrato, uma vez que as empresas estão familiarizadas com as exigências contidas no edital. Essa escolha também está em conformidade com a legislação vigente, que permite a utilização de atas por diferentes órgãos, desde que as condições estabelecidas sejam mantidas.

A aquisições visa garantir a disponibilidade contínua de medicamentos é essencial para garantir o tratamento adequado dos pacientes atendidos nas unidades de saúde municipais. A

disponibilidade regular desses insumos previne o agravamento de doenças, evita complicações médicas e reduz a necessidade de internações hospitalares prolongadas. Dessa forma, os pacientes podem dar continuidade a seus tratamentos sem interrupções, melhorando sua qualidade de vida e reduzindo os riscos associados à falta de medicação.

Justificamos ainda que a adesão da Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que este procedimento, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, já foi aceito por outro órgão, fator que propicia segurança de que os materiais adquiridos atenderá a demanda solicitada, além de acelerar o processo de contratação, permitindo que os produtos sejam entregues com maior rapidez, pois a empresa já possui as mercadorias em seus estoques para atender às demandas e garantir a continuidade do fornecimento dos produtos. Além disso, a adesão a essa ata assegura que as contratações sejam realizadas dentro da legalidade, já que a licitação foi conduzida conforme a legislação vigente, garantindo transparência e conformidade em todos os atos administrativos.

Por fim, a empresa contratada passou por um rigoroso processo de seleção, assegurando qualidade e eficiência no fornecimento do objeto licitado, o que contribui a eficiência da contratação, minimizando futuras complicações na realização do contrato. Em síntese, a adesão à ata de registro de preços é uma decisão estratégica que promove a economia de recursos públicos, apoia a eficiência energética e moderniza as infraestruturas municipais, beneficiando a população como um todo.

Isto exposto justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada na Lei nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Considerando que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência; A Lei autoriza a contratação através de adesão em Ata, com fundamentos na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Considerando que a Secretaria atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.

Considerando que o Decreto Federal nº 7.892/2013 prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantam o Sistema de Registro de Preços;

Considerando que é plenamente possível a prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador;

Considerando que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente;

Ante exposto, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação do **MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços com posterior contratação. Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo

Altamira/PA, 18 de fevereiro de 2025.

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA

Agente de Contratação

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO

Equipe de Apoio

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA

Equipe de Apoio